

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOS

Epm. Sm. v. Juiz Federal da Segunda vara.

Dizem S. Bettencourt e Sohne, banqueiros, por seu advogado conselheiro na procuração juntada, que tendo o Conselheiro Antônio da Silva Prado, com procurador de 21.2.31 debentures da antiga Companhia Estrada de Ferro de Mariana, resposto por este juiz uma ação ordinária contra a São Paulo Northern Railroad C° afim +

e tendo o Ex. julgado o autor carecido da ação, com o fundamento de que os debentures que exhibiu não contêm assinatura autêntica e apenas de chancela, ~~ela que~~ mas constando, poras, prova de dívida, por falta de autenticidade, vem os ~~suffitentes~~, respectivamente, respeitosamente, respeitar essa veneranda serventia para o E. Supremo Tribunal Fed. Que os suffitentes tem o direito de interpor o recurso, tornam evidente os factos seguintes:

A Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, por escritura pública, lavrada ~~em São Paulo~~ ~~nesta capital~~, a 26 de Maio de 1911, garantiu com primeira hypotheca de seus bens e com penhor de seus direitos e ações, um empréstimo que contrahio no estrangeiro, de £ 1.200.000, por meio de obrigações preferenciais.

Nessa escritura, a Companhia reconhece ter recebido devoe a importância dos debentures e garantido

a dívida com lyskam e jantes. Nessa mesma escriptura
ficou estipulado que os supp^{os} seriam

«os fiduciarios, administradores, re-
presentantes e trustees dos portadores das
obrigações, até a extincão completa da
dívida».

como também ficou estipulado

que enquanto existissem debentures em cir-
culação, havendo probabilidades de a sua garantia
correr qualquer risco, podiam os mencionados ban-
queiros praticar tudo quanto entendessem conveniente
para a defesa dos direitos e interesses dos debentu-
ristas, correndo todas as despesas por conta da socie-
dade devedora».

(vide lsc. a. 2)

Tendo sido decretada a fallencia da Companhia
Estrada de Ferro de Araraquara, Capital de S.
Paulo, L. R. [redacted] Sôbre / fiduciarios, administra-
dores, representantes e trustees dos portadores das
obrigações preferenciaes emitidas por essa Compa-
nhia, na importancia total de £ 1.200.000, conforme
o contracto de emissão constante da escriptura-publica
lavrada nas notas do quarto tabellão da mesma Ca-
pital, a 26 de Maio de 1911, fizeram por seu repre-
sentante aqui residente, ex vi do disposto no art. 82
da Lci n.º 2.024, de 17 de Dezembro de 1908, a
declaração do seu credito, constante destes autos, di-
zendo que a importancia do capital das obrigações
preferenciaes, a dos juros vencidos e a das despesas,
sommavam em £ 1.260.000.

/na qualidade de

Tendo alguns credores chirográfiacos empreorado o credito
dos obligacionistas com o fundamento de que a
emissão das debentures era nula e nulos estes títulos,
e que os supp^{os} não podiam representar os
debenturistas, por não serem em seu poder os de-
bentures, que são títulos ao portador, o Juiz
de fallencia, depois de um debate oral entre as
partes, e de ouvir a fallida, os syndicos e o dr. Curu-
do Fiscal, julgou inviável a empregação.
Os supp^{os}, em sua qualidade de
representantes e trustees dos debenturisti-
tas, foram encuinados na fallencia como credores de
£ 1.260.000 - importando a classificação como credor de

JOAQUIM A. BORGES GORDO

ANTONIO GOMES

hypothecarios e pignoraticios
 Desta decisao, varios credores chirographarios
 interporaram o recurso de agravo de peticao
 para o Tribunal de Justica de S. Paulo.
 qual, por accordam unanime, negou provimento
 ao recurso, (Ass. n.º 1) e "manhou o despacho
agravado que considerou os aggravatedos L.
V. Pedro & Lóme, como credores privilegiados
da Companhia fallida - Estrada de Ferro de
Brasaguará - com garantia de hypotheca -
pentos competentemente legalistas na forma
da lei." (vide doc.)

Considerou esse veruamente accordam que o
 sup^o como fiduciarios, ~~admirantadores~~ ~~repre-~~
sentantes e beneficiarios dos obenturantes, "sao repre-
sentantes imediatos destes, e exercem seu mandato
geral e ultimado, como se fizessem os proprios
e verdadeiros donos de negocio, estando dis-
pensados, poros de celebrar as obenturantes
para o exercicio do seu mandato.

Desta Accordam foi interposto recurso
 extraordinario para o Supremo Tribunal
 Federal, recurso ^{esse} que ~~nao~~ ^{tem effecto suspensivo a quem responde} ~~foi apresentado~~
~~depois que abandongado.~~ ~~para~~ ^{affit suspensio}

Si, poro, ja foi julgado por juiz o Tribunal
 competente que os do Estado em que comece
 a fedencia da antiga Companhia Brasaguará
 que os sup^o ^{como} representantes imediatos
 dos obenturantes, podem representar em juizo
 sem arbitrio as obenturantes, tem o intento
 de exercer direito de appelação interposta
recurso de apelacão, da ^{mencionada} sentença proferida
 por O. Considerando nullas as obenturantes
 por falta de assinatura.

E com foram os suppos os intermediarios da
~~operacion~~ de ~~debaixo~~ os que collocaram
tais títulos, aquella sendo por elles responsavel
particularmente, porque ~~sao responsaveis~~ juntaram
~~os~~

Portanto os suppos pos se, e como
fazem os fiduciarios representantes administradores e
fazem os debem ser os da Antiga Com
panhia Estrada de Ferro de Mariana
apelam da mesma sentença para o
Supremo Tribunal Federal e requerem a
que se diga mandar tomar por termos
e a apelacao e em breve a parte.

O Conselheiro Antonino de Almeida Prado
é portador apenas de 21.311 debentures e
foram em bilhares 60.000.

Os suppos

P. de ferrovias. jan
lundi de cada vez aos
autos E. R. M.